

DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO - SEMEC

Mem. nº 121/2021/DCI

Redenção – PA, 26 de julho de 2021.

A Ilustríssima Senhora

JANAÍNA SAMPAIO DA CRUZ

Pregoeira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

PARECER TÉCNICO DA DIVISÃO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 033/2021-DCI - SEMEC	
SOLICITANTE DO PARECER	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PROCESSO ADMINISTRATIVO	117/2021 - SEMEC
PROCESSO LICITATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
PREGOEIRO	JANAÍNA SAMPAIO DA CRUZ
PRAZO DE VIGÊNCIA.	EXERCÍCIO 2021
Nº DE PÁGINAS DO PROCESSO	492 PÁGINAS – 1 VOLUME
VALOR ADJUDICADO	03.687.304/0001-67 – R\$ 688.921,55
TOTAL DO PREGÃO Nº 011/2021	R\$ 688.921,55
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E CESTAS BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:ARROZ, FEIJÃO, AÇUCAR, FLOCÃO DE MILHO, ÓLEO E MACARRÃO EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.	

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

DOS FATOS:

DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO - SEMEC

Ocorre que chegou a esta Divisão de Controle Interno - SEMEC, para manifestação, e emissão de Parecer Procedimento Licitatório nº 117/2021, Pregão Eletrônico nº 053/2021, em razão da pandemia do COVID-19, para o fornecimento de **CESTAS BÁSICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: ARROZ, FEIJÃO, AÇÚCAR, FLOCÃO DE MILHO, ÓLEO E MACARRÃO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**, de acordo com termo de referência disposto no edital e seus anexos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal Nº 10.520/2002.

Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Lei Federal Nº 13.726/18, de 08 de outubro de 2018.

Decreto Federal nº 10.024/2019;

Edital de Pregão Eletrônico in processo.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos as solicitações que motivaram e geraram a despesa com seu devido termo de referência;
2. O Senhor Prefeito solicitou pesquisa de preços;
3. As solicitações de cotações de preço e os orçamentos pesquisados também se fazem presentes nos autos, bem como o mapa de apuração dos itens;
4. O Senhor Prefeito autorizou abertura do processo;
5. Consta o Decreto que nomeia os membros da Comissão de Licitação;
6. Consta termo de Autuação de processo Administrativo;
7. Consta as minutas do Edital e seus Anexos e Minuta da Ata e do contrato para análise parecer jurídico;
8. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
09. Consta Publicação no DOU acerca do aviso de licitação a ocorrer;
10. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais desta lei, bem como a minuta da ata de registro de preço;

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas e suas devidas publicações.

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Divisão de Controle Interno - SEMEC declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - DPLC, Comissão Permanente de Licitação – CPL que tem competência técnica para tal, da Divisão de Controle Interno - SEMEC, de acordo com a Lei Municipal nº 101/2019 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Divisão de Controle Interno - SEMEC emite PARECER FAVORÁVEL, para o início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentados nas Leis 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto federal nº 10.024/2019 e demais legislações correlatas.

CONCLUSÃO

Em suma, em meio pandemia do COVID-19, e observando os princípios constitucionais da Administração Pública e não havendo nenhuma irregularidade detectada no processo administrativo em tela, opina-se pelo prosseguimento do referido processo, nas considerações supra e nos termos das Legislações elencadas neste parecer.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do processo em tela.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, que tem competência técnica para tal.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Divisão de Controle Interno.

É o parecer. S.M.J.

Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos
Coordenador e Controlador Educacional
Portaria 016/2006 - SEAD
SEMEC – REDENÇÃO / PA